



PORTARIA SEMMA Nº 008/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Licença Ambiental Unificada - LU 006/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a empresa Santa Colomba Agropecuária Ltda. inscrito no CNPJ sob nº 03.785.640/0004-95, nome fantasia Santa Colomba Agropecuária, para exercer atividade de armazenamento de combustíveis para veículos automotores com capacidade de armazenamento em 22,5 m³ (vinte e dois virgula cinco metros cúbicos). Empreendimento situado no endereço estrada Cocos/BA-Mambaí-GO, km 98, Zona Rural do Município de Cocos-BA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20210910-01LU**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada - LU 006/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento Posto de Abastecimento Santa Colomba Agropecuária Ltda. inscrito no CNPJ sob nº 03.785.640/0004-95, nome fantasia Santa Colomba Agropecuária, para exercer atividade de armazenamento de combustíveis para veículos automotores com capacidade de armazenamento em 22,5 m³ (vinte e dois virgula cinco metros cúbicos), empreendimento situado no endereço estrada Cocos/BA-Mambaí-GO, km 98, Zona Rural do Município de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.648336° e W -45.234118°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido na Lei Municipal 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme o Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado a SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV. Atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;



V. Acondicionar os resíduos gerados pelos funcionários na área operacional do empreendimento em recipientes adequados, em local coberto, encaminhando-o para local definido pelo município, ficando proibido a sua queima;

VI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem temporária em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe dos resíduos NBR 10004. O armazenamento dos resíduos de classe I (perigosos) deverá seguir a Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem;

VII. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de rerrefino licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;

VIII. Apresentar junto a SEMMA a documentação atualizada do CEAPD, IBAMA e Contrato de prestação de serviço Coelba para o empreendimento; Prazo 60 (sessenta) dias;

IX. Manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como adotar as medidas de Segurança do Trabalho conforme PEC - Plano de Emergência e Contingência apresentado;

X. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XI. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XII. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Estadual e Federal para a tal atividade;

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.



Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente